



PROCESSO Nº	: 188.645-2/2024
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RECORRENTE	: ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. (ONE LAUDOS) - REPRESENTANTE LEGAL: Sr. AUGUSTO CARDOSO GONZALES GUATURA ROMÃO
INTERESSADOS	: EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. - ADMINISTRADOR: Sr. LYNCON MAYCON BEZERRA DOS SANTOS DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE CUIABÁ
ADVOGADOS	: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR – OAB/MT nº 16.449 GILBERTO MALTZ SCHEIR – OAB/MT nº 8.848 RICARDO PAGLIARI LEVY – OAB/SP nº 155.556 GABRIEL FONTES LOPES DE CARVALHO – OAB/SP nº 357.213 SAMUEL LOPES PARMEGIANI – OAB/SP nº 455.180 NATASHA MENDES – OAB/MT nº 16.445
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## DESPACHO

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** (doc. digital nº 528667/2024) interposto pela empresa One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda., representada por seus advogados já constituídos nos autos, em face do **Acórdão nº 661/2024-PP** (doc. digital nº 519390/2024), que **negou provimento ao Recurso de Agravo Interno**, permanecendo inalterado o teor do Julgamento Singular nº 602/JCN/2024 (doc. digital nº 505065/2024), bem como **homologou a tutela provisória de urgência** deferida por meio do citado Julgamento Singular e complementada por meio do Julgamento Singular nº 623/JCN/2024 (doc. digital nº 508003/2024).

2. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, considerando os termos do art. 350, § 2º, do RITCE/MT, a empresa recorrente e a empresa representante, que consta no polo ativo do processo de





representação de natureza externa (**Eikon Diagnósticos Médicos Ltda.**) possuem interesses contrapostos, motivo pelo qual entendi necessária a **intimação<sup>1</sup>** da empresa Eikon<sup>2</sup> para que, querendo, apresentasse **contrarrazões ao recurso ordinário** interposto.

3. Além disso, haja vista que os serviços médicos estão sendo prestados junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, o então Secretário Municipal à época, Sr. **Deiver Alessandro Teixeira**<sup>3</sup>, também foi devidamente intimado para apresentar **contrarrazões**.

4. Ademais, conforme se depreende dos autos, a empresa Eikon prontamente apresentou suas contrarrazões<sup>4</sup>, mas o ex-Secretário, apesar de efetivamente intimado, mediante o envio reiterado de ofício<sup>5</sup> e publicação de edital<sup>6</sup>, manteve-se **inerte**.

5. Dessa forma, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Recursos**, para dar prosseguimento ao feito.

Cuiabá-MT, em 22 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>7</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Doc. digital nº 546129/2024.

<sup>2</sup> Doc. digital nº 547146/2024.

<sup>3</sup> Doc. digital nº 547144/2024.

<sup>4</sup> Doc. digital nº 554027/2024.

<sup>5</sup> Doc. digital nº 564990/2025.

<sup>6</sup> Doc. digital nº 582271/2025.

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

